



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL Nº 728**, de 28 de novembro de 2005.

**Altera artigo 3º, inciso 3º da Lei nº 725/2005, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, SANCINO a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 725/05, que autoriza o município a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas pra o Desenvolvimento e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. Fica o município de Alpercata autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.”*

§ 1º. Fica o Município de Alpercata autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal do prevista no caput, incluindo abertura do crédito suplementar.

§ 2º. A obrigação prevista no caput integrará as Leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do município.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de novembro de 2005.

**GILCLEBER BENTO DE SOUZA**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de novembro de 2005.

**Secretário Municipal de Administração**

---